DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 5883/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2196/2025
PROTOCOLO	: 2790988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA DIVISÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao **Pregão Eletrônico n. 20/2025**, do **Município de Dourados**, tendo como objeto a aquisição de insumos (reagente, lanceta e seringa) para a manutenção dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF/SEMS, em atendimento a pacientes insulinodependentes.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 17, §2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio (peça 12).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme arts. 11, V, “a”, e 156 do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator